TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025

1. INTRODUÇÃO / INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes /RO, CEP 76.872-872, realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do Processo Nº 99/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, através da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÕES DO OBJETO

2.1. O presente objeto tem por finalidade Contratação de empresa operadora de sistema via web para gerenciamento informatizado destinado à aquisição de insumos e à contratação de serviços, conforme itens registrados na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR ESTIMADO ANUAL (R$)	TAXA DE ADM. ESTIMADA (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADM. (R$)
1	Contratação de empresa operadora de sistema via web para gerenciamento informatizado destinado à aquisição de insumos e à contratação de serviços, conforme itens registrados na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO..	R$ (Real)	R$ 2.000.000,00	-	-
1.1.	Taxa de administração referente ao gerenciamento informatizado de fornecimento	Taxa	-	3,33%	R$ 2.066.666,67

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

	de insumos e serviços, conforme itens registrados na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.				
VALOR TOTAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					**R$ 2.066.666,67**

2.2. Apenas o *item 1.1.* correspondente à Taxa de Administração, será objeto de disputa.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.066.666,67 (dois milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.4. O valor estimado da taxa de administração é de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento).

2.5. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante no *item 3* do EstudoTécnico Preliminar e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva.

2.6. Os serviços objeto deste procedimento serão prestados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço, e serão remunerados na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total estimado para ser consumido pelo contratante na rede credenciada no período de vigência contratual.

2.7. O serviço ora contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza contínua, sendo indispensável para assegurar a regularidade e a continuidade das atividades administrativas e operacionais deste Consórcio.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. A metodologia de cálculo está devidamente pormenorizada no *item 8* do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como apêndice, para todos os fins de direito.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. A necessidade da contratação está devidamente pormenorizada no *item 3* do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como apêndice, para todos os fins de direito.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654
D: 52934 e CRC: 9DF93B51

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo está devidamente pormenorizada no *item 7* do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como apêndice, para todos os fins de direito.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Os critérios de sustentabilidade estão devidamente pormenorizados no *item 14* do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como apêndice, para todos os fins de direito.

6.2. Subcontratação, cessão e/ou transferência:

6.2.1. É expressamente vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente objeto da licitação.

6.3. Requisitos da Contratação:

6.3.1. Os requisitos da contratação estão devidamente pormenorizados no *Item 5* do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como apêndice, para todos os fins de direito.

6.4. Garantia da Contratação:

6.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. DA PLATAFORMA VIA WEB

7.1.1. Disponibilizar portal digital e sistema *online* para gestão e administração de recursos públicos, acessível via navegador e aplicativo Android/iOS.

7.1.2. Assegurar o cadastro e o controle de empenhos vinculados ao contrato.

7.1.3. Garantir o cadastro e o controle de recursos orçamentários disponíveis e já utilizados por departamento.

7.1.4. Assegurar o cadastro e o controle de acesso administrativo pelo gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pela definição das permissões de acesso, manipulação e aprovação.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

7.1.5. Disponibilizar funcionalidades para criação, edição e aprovação de orçamentos, seja por departamento ou de forma geral.

7.1.6. Possibilitar o cadastro e a edição de empenhos.

7.1.7. Permitir a criação, edição, suspensão ou exclusão de estruturas administrativas ou organizacionais.

7.1.8. Permitir respostas em chat de comunicação direta com fornecedores.

7.1.9. Assegurar o cadastro da estrutura administrativa e física da contratante, contemplando:

a) departamentos;

b) subdepartamentos;

c) edifícios, prédios, blocos, salas e demais estruturas sob responsabilidade da contratante.

7.1.10. Garantir o cadastro de departamentos com CNPJ próprio, vinculados à contratante, com informações devidamente relacionadas no sistema.

7.1.11. Disponibilizar relatórios de rateio das aquisições realizadas, identificando as unidades administrativas responsáveis (Unidades, Secretarias, Departamentos, Empenhos e Contratos).

7.1.12. Exibir módulo de controle de acesso e permissões restrito a pessoas previamente autorizadas pela contratada.

7.1.13. Exibir módulo financeiro para controle de faturas, com campos para envio de comprovantes, atestos e documentos correlatos, incluindo a indicação de status (em aberto, pago parcial ou quitado).

7.1.14. Disponibilizar consulta a relatórios de compras vinculados às faturas.

7.1.15. Exibir módulo de relatórios de gerenciamento, demonstrando:

a) saldo contratual;

b) saldo utilizado das dotações orçamentárias;

c) valor residual disponível.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

7.1.16. Permitir o anexo de fotos dos serviços executados e/ou da utilização dos produtos e insumos adquiridos, vinculando-os à unidade que recebeu os recursos.

7.1.17. Permitir o cadastro das unidades administrativas sob responsabilidade da contratada mediante georreferenciamento.

7.1.18. Exibir painel *(dashboard)* com indicadores de utilização dos serviços de gestão, incluindo:

a) status do contrato;

b) status dos departamentos;

c) relação de empenhos com saldo inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total;

d) últimas operações de compra;

e) informativos gerais (atualizações e novidades);

f) publicações de descontos e ofertas de fornecedores (ex.: fecha-mês, saldões), visando à observância de oportunidades vantajosas de aquisição.

7.1.19. Permitir o anexo de documentos comprobatórios da necessidade de aquisição no ato da criação da demanda de cotação, bem como fotos ilustrativas do local de utilização dos insumos.

8. DAS CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

8.1. O sistema deverá viabilizar modelos de aquisição de produtos, insumos e serviços essenciais, mediante trâmite presencial e/ou eletrônico, de forma segura, rastreável e compatível com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

8.2. O sistema deverá permitir a consulta, avaliação e seleção de produtos, insumos e serviços disponíveis para aquisição, constantes da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observando os parâmetros técnicos e os preços de referência atualizados.

8.3. Deverá possibilitar a consulta detalhada às especificações técnicas dos produtos, insumos e serviços cadastrados, assegurando a transparência e a rastreabilidade das informações.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

8.4. O sistema deverá disponibilizar consulta aos preços registrados pelo Estado na Tabela SINAPI, bem como aos preços de referência correspondentes, permitindo a análise comparativa e a validação dos custos adotados.

8.5. Deverá permitir o cadastro de produtos, insumos e serviços não constantes da Tabela SINAPI, mediante solicitação formal e justificada ao gestor da contratada, devendo os preços de referência ser obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada na região da contratante ou em localidades com parâmetros econômicos equivalentes.

8.6. O sistema deverá exibir base própria de preços, elaborada a partir de procedimentos algorítmicos que considerem as aquisições efetivadas nos últimos seis meses para o mesmo produto, insumo ou serviço objeto deste contrato, garantindo consistência e atualização dos valores praticados.

8.7. Deverá possibilitar a emissão de relatórios de cotação de preços, contendo informações completas sobre os fornecedores, valores ofertados, prazos e demais condições comerciais.

8.8. O sistema deverá permitir o registro do departamento responsável pela aquisição, bem como da unidade administrativa destinatária dos produtos, insumos ou serviços, no ato da criação do processo de aquisição, seja em ambiente presencial ou eletrônico.

8.9. Deverá permitir o registro da demanda mediante campos específicos de descrição e justificativa, possibilitando o anexo de documentos nos formatos PDF, JPG, PNG, DOC ou XLS, como ofícios de solicitação, planilhas ou imagens ilustrativas do local de utilização.

8.10. O sistema deverá permitir a inclusão de observações e comentários complementares durante a fase de cotação de preços, garantindo maior precisão nas comunicações internas.

8.11. Deverá possibilitar o registro e a parametrização dos prazos de abertura e encerramento das cotações, com definição de data e horário pelo gestor responsável, assegurando prazo razoável às partes interessadas para apresentação de propostas.

8.12. O sistema deverá disponibilizar interface visual para acompanhamento das etapas da cotação, permitindo a visualização em tempo real do andamento processual.

8.13. Deverá permitir a identificação, em cada orçamento ou cotação, do departamento solicitante e do gestor responsável por sua criação e aprovação.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

8.14. O sistema deverá dispor de aplicação no modelo Progressive Web App – PWA, compatível com dispositivos móveis, garantindo as mesmas funcionalidades operacionais do ambiente de desktop.

8.15. Deverá disponibilizar espaço eletrônico específico para esclarecimento coletivo de dúvidas relacionadas ao orçamento, cotação, produtos, insumos ou serviços, de forma pública e transparente.

8.16. O sistema deverá permitir a criação e visualização de perfil do fornecedor, contendo dados cadastrais, informações de contato e nome do responsável legal.

8.17. Deverá exibir, em tempo real, a identificação do responsável pelo envio das propostas, com data e hora do registro no sistema.

8.18. O sistema deverá disponibilizar ferramenta de comparação automática das propostas apresentadas, em formato de ranking de preços, ordenado do menor para o maior valor, possibilitando a análise objetiva das ofertas.

8.19. Deverá permitir a visualização clara e destacada do prazo de validade das propostas apresentadas pelos fornecedores.

9. DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a toda e qualquer solicitação formal emitida pela contratante, observando o princípio da continuidade do serviço público e a tempestividade na execução contratual.

9.2. A contratada deverá informar, obrigatoriamente por meio do sistema web, no ato da cotação, o prazo de entrega dos produtos, insumos ou serviços cotados, garantindo a rastreabilidade e transparência do processo de aquisição.

9.3. Os valores dos itens deverão ser disponibilizados no momento da elaboração da cotação de preços, diretamente pelos fornecedores devidamente cadastrados e habilitados no sistema web, a fim de possibilitar a análise, comparação e aprovação pela contratante.

9.4. A aquisição de insumos e serviços somente poderá ser realizada após a aprovação formal da contratante, observados os limites orçamentários, as condições técnicas e os critérios definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

9.5. Para a efetivação das despesas e sua regular aceitação, as empresas credenciadas deverão elaborar orçamentos individualizados e específicos para cada item, serviço ou insumo a ser adquirido, encaminhando-os eletronicamente à contratante por meio do sistema.

9.5.1. Os orçamentos deverão conter o detalhamento discriminado dos valores unitários e totais de cada item, fundamentados nos preços praticados no mercado local e, preferencialmente, referenciados na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, quando aplicável.

9.5.2. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as condições estabelecidas pela contratante, observando-se rigorosamente os prazos, especificações técnicas, e demais exigências contratuais.

10. DA EXECUÇÃO DAS COMPRAS

10.1. O atendimento às demandas de aquisição de insumos e serviços será realizado por intermédio de rede de empresas especializadas, devidamente credenciadas no sistema eletrônico disponibilizado pela contratada, mediante anuência e supervisão da contratante, garantindo-se a rastreabilidade das transações e a observância das normas aplicáveis à execução contratual.

10.2. As previsões e aquisições de insumos e serviços deverão observar, preferencialmente, os parâmetros de preços e especificações técnicas constantes da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de modo a assegurar a conformidade com as práticas de mercado e a economicidade da despesa pública.

10.3. A empresa contratada deverá proceder ao credenciamento dos fornecedores no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo manter continuamente rede credenciada ampla, diversificada e operacionalmente ativa, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual por inexecução.

10.4. Os serviços contratados compreendem, dentre outros, as seguintes funcionalidades e obrigações:

10.4.1. Disponibilização de aplicativos e plataformas próprias, integralmente desenvolvidos em ambiente web, compatíveis com o sistema operacional e os navegadores utilizados pela contratante, que permitam, no mínimo:

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

a) a captação, registro e controle das informações referentes às aquisições realizadas por meio da rede credenciada;

b) o acompanhamento integral das operações de compra, com rastreabilidade das etapas e identificação dos responsáveis;

c) a geração de histórico detalhado das transações, contendo data, valor, fornecedor, produto/serviço e unidade requisitante;

d) a identificação individualizada de cada operação, com numeração sequencial automática e controle por departamento solicitante;

e) a observância rigorosa dos prazos estabelecidos para o atendimento das solicitações, cotações e entregas;

f) a prestação de suporte técnico ininterrupto, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, inclusive em feriados e finais de semana, garantindo a plena continuidade operacional do sistema.

11. DOS RELATÓRIOS

11.1. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela contratada deverão conter, obrigatoriamente, informações completas, fidedignas e atualizadas, acumuladas a partir da data de início da prestação dos serviços, de modo a permitir o acompanhamento, fiscalização e controle administrativo pela contratante.

11.1.1. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Histórico de compras realizadas, com indicação dos valores, órgão solicitante, estabelecimento fornecedor e ordenador de despesa;

b) Ordens de compra emitidas e respectivas datas;

c) Orçamentos eletrônicos correspondentes às aquisições efetuadas;

d) Registro das garantias dos materiais e serviços adquiridos;

e) Histórico das cotações de preços realizadas, com detalhamento das propostas e fornecedores participantes;

f) Relatórios de custos discriminados por compra, departamento e período de apuração;

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

g) Comparativo histórico de orçamentos, permitindo análise de variações de preços e fornecedores;

h) Sistema de cotação on-line, assegurando transparência, rastreabilidade e automatização dos processos;

i) Cadastro de empenhos emitidos e respectivos saldos disponíveis;

j) Controle de limites de valores por empenho, conforme diretrizes orçamentárias da contratante;

k) Relatórios de inconsistências ou anomalias identificadas nas operações, com indicação das medidas corretivas adotadas;

l) Relação completa dos estabelecimentos e fornecedores credenciados, com respectiva situação cadastral;

m) Relatórios detalhados das operações de compra, indicando data, item, valor e unidade requisitante;

n) Levantamento de custos e quantidades por tipo de compra realizada, por centro de custo ou por unidade administrativa;

o) Consulta às garantias vinculadas aos produtos e serviços adquiridos, com prazos de vigência;

p) Consulta aos preços dos materiais ofertados, com base comparativa entre diferentes fornecedores.

11.2. Caberá à contratada, às suas expensas, custear integralmente os treinamentos destinados aos usuários, gestores e fornecedores vinculados ao sistema de gerenciamento, abrangendo a utilização das ferramentas de controle, cotação e planejamento.

11.2.1. Os treinamentos deverão contemplar aspectos operacionais, técnicos e administrativos, devendo ser ministrados por profissionais qualificados, em formato presencial ou remoto, conforme necessidade da contratante.

11.3. A contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, o credenciamento de novos estabelecimentos fornecedores, nos casos em que:

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

a) o atendimento da rede credenciada se mostrar insatisfatório; ou

b) os preços praticados ultrapassarem os limites máximos de mercado apurados em pesquisa referencial ou em base oficial (SINAPI ou similar).

11.4. A contratada deverá designar e credenciar representante formal junto ao CISAN Central/RO, devidamente autorizado a prestar esclarecimentos técnicos e administrativos, bem como a atender reclamações ou solicitações decorrentes da execução contratual, mantendo comunicação constante com os fiscais e gestores do contrato.

11.5. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento permanentes, incluindo telefone, e-mail e suporte eletrônico, para atendimento fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando suporte técnico ininterrupto, gratuito e acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

12. DO PRAZO, LOCAL, RECEBIMENTO DO SISTEMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. O fornecimento, instalação e operacionalização do objeto contratual serão realizados de acordo com as necessidades e conveniência do órgão requisitante, observadas as condições, prazos e locais de execução descritos neste item, bem como as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

12.1.1. Prazo de entrega e execução:

A contratada deverá concluir a instalação integral do sistema e a capacitação da equipe técnica da contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Locais de entrega e execução:

O atendimento deverá ocorrer nos endereços abaixo indicados, conforme determinação expressa do setor requisitante:

a) Prédio Administrativo (Sede): Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP 76.872-872, Município de Ariquemes/RO;

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

b) Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes/RO: Rodovia RO-257, Linha C-60, Lote 13-B, Gleba 20, Área de Expansão Urbana, Município de Ariquemes/RO;

c) Central de Disposição Final de Resíduos Sólidos de Jaru/RO: Lote 11-B, Gleba 52, Rodovia RO-464 (Linha 603, sentido Município de Theobroma), Zona Rural, Município de Jaru/RO.

12.1.3. O atendimento e a execução dos serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Departamento solicitante, mediante indicação prévia no instrumento de Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, que especificará o local de execução, o prazo e as condições específicas aplicáveis.

12.1.4. O recebimento do sistema e dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, mediante atesto formal do fiscal designado, observando-se as disposições dos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência.

13. DA REDE CREDENCIADA E FORNECEDORES

13.1. Entende-se por Rede Credenciada, para os fins deste instrumento, o conjunto de estabelecimentos comerciais fornecedores de serviços ou materiais objeto do contrato que, mediante manifestação voluntária de interesse ou consulta da Administração ou da Contratada, preencham o Termo de Credenciamento, aceitem as condições estabelecidas e atendam aos requisitos definidos, podendo prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários.

13.2. A Contratante somente permitirá o credenciamento de estabelecimentos que se comprometam a atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

13.2.1. Não estabelecer diferenciação entre pagamentos realizados via sistema informatizado e pagamentos à vista (cliente tradicional e cliente CISAN Central/RO);

13.2.2. Possuir computador, impressora de recibos e conexão à internet em velocidade adequada ao pleno funcionamento do sistema, não recaindo sobre a Contratante qualquer responsabilidade quanto à aquisição, manutenção ou não funcionamento desses equipamentos;

13.2.3. Executar os serviços solicitados com pessoal próprio ou terceirizado devidamente qualificado, utilizando técnicas e ferramentas adequadas;

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

13.2.4. Manter representante ou preposto devidamente designado, acessível de forma presencial ou remota, responsável pelo gerenciamento dos serviços e pelo atendimento às demandas da Contratante;

13.2.5. Prestar, de forma imediata, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender prontamente às reclamações eventualmente apresentadas pela Administração ou pelos usuários do sistema;

13.2.6. Não aplicar materiais ou executar serviços sem prévia autorização da Contratante;

13.2.7. Manter sistema apto a possibilitar o credenciamento ilimitado de empresas, em qualquer região do território nacional, propiciando maior economicidade e melhor custo-benefício ao erário, por meio de pesquisa mercadológica e concorrência entre diversos ofertantes;

13.2.8. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, estabelecimentos comerciais conveniados ativos e devidamente capacitados para o fornecimento de insumos e serviços previstos na Tabela SINAPI, em atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO.

13.2.8.1. Deverá ser assegurado o quantitativo mínimo de fornecedores credenciados, observados os seguintes parâmetros:

a) 03 (três) estabelecimentos devidamente credenciados no Município de Ariquemes/RO;

b) 03 (três) estabelecimentos devidamente credenciados no Município de Jaru/RO.

13.2.8.2. O quantitativo mínimo fixado para os municípios de Ariquemes e Jaru justifica-se pelo fato de o CISAN Central/RO possuir, respectivamente, sua sede administrativa e o Centro de Tratamento e Disposição de Resíduos (CTDR) em Ariquemes, bem como unidade operacional de CTDR em Jaru, demandando fornecimento local contínuo e ágil de insumos e serviços essenciais às atividades do Consórcio.

13.2.8.3. Além dos quantitativos mínimos estabelecidos, a Contratada deverá promover o credenciamento contínuo de estabelecimentos comerciais em âmbito nacional, de forma a ampliar a rede de fornecedores disponíveis, garantindo maior competitividade, diversidade de oferta, redução de custos e agilidade no atendimento às demandas do CISAN Central/RO.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

13.2.8.4. O credenciamento em âmbito nacional tem por finalidade assegurar ampla cobertura de fornecimento, abrangendo todas as categorias de insumos e serviços previstos na Tabela SINAPI, observadas as normas de qualidade, conformidade técnica e rastreabilidade exigidas neste Termo de Referência.

13.2.9. Somente serão considerados os estabelecimentos que comprovarem capacidade efetiva de fornecimento, regularidade fiscal, idoneidade e qualidade nos serviços prestados.

13.2.10. Disponibilizar ferramenta atualizada e adequada ao atendimento das compras referentes à respectiva categoria de fornecimento.

14. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento dos estabelecimentos, conforme as linhas mínimas de fornecimento e localidades definidas neste instrumento, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá manter atualizada a lista no sistema de gerenciamento eletrônico (web).

14.2. Após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a Contratada deverá realizar convocação, na forma de Chamamento Público, por meio do Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico oficial do CISAN Central/RO (http://www.cisancentral.ro) e em outros meios disponíveis, a fim de possibilitar a adesão dos estabelecimentos interessados ao credenciamento.

14.3. O Termo de Credenciamento e os requisitos necessários permanecerão permanentemente disponíveis em meio eletrônico, possibilitando que os estabelecimentos interessados solicitem seu credenciamento a qualquer tempo, mediante envio formal à Contratada.

14.4. A Contratada não poderá estabelecer qualquer distinção de tratamento entre os estabelecimentos credenciados, devendo assegurar a todos atendimento isonômico, suporte técnico equivalente, bem como igualdade de prazos, condições e repasse dos pagamentos devidos.

14.5. A Contratada deverá ampliar e tornar acessível a rede credenciada sempre que houver condições para tanto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação ou da identificação da necessidade.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654
D: 52934 e CRC: 9DF93B51

14.6. O credenciamento também poderá ocorrer a pedido do próprio estabelecimento interessado, cabendo à Contratada receber, analisar e decidir sobre tais solicitações.

14.7. As solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos deverão ser concluídas pela Contratada no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo.

14.8. A Contratada deverá manter listagem eletrônica atualizada da rede credenciada, informando inclusões e exclusões por período, linhas de fornecimento e localidade, devidamente integrada ao sistema eletrônico de gerenciamento.

14.9. A Contratada deverá assegurar que a rede credenciada seja composta por empresas idôneas e regulares perante o fisco, responsabilizando-se subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer unidades credenciadas, as quais deverão estar aptas a emitir notas fiscais relativas aos serviços prestados.

14.10. A Contratada somente poderá credenciar estabelecimentos cujas atividades sejam compatíveis com o objeto licitado, especificamente voltadas ao fornecimento dos serviços e insumos previstos neste contrato.

14.11. A Contratada obriga-se a fiscalizar periodicamente a atuação dos estabelecimentos credenciados, de modo a aferir sua capacidade técnica e a qualidade no fornecimento de insumos e serviços.

14.12. A Contratada deverá oferecer suporte técnico, presencial, remoto e por telefone, sem custos adicionais, durante toda a vigência contratual, a ser prestado por profissionais devidamente autorizados, visando subsidiar o uso do sistema e a gestão dos serviços em toda a rede credenciada.

14.13. Os telefones, endereços eletrônicos e sítios destinados ao suporte técnico e ao credenciamento deverão constar no Termo de Credenciamento, ser amplamente divulgados e disponibilizados como meios oficiais de atendimento e esclarecimento de dúvidas.

14.14. A Contratada deverá disponibilizar número gratuito (0800) para atendimento de credenciamento, dúvidas e suporte. Esse canal não poderá ser exclusivo, devendo ser disponibilizado, ainda, profissional dotado de equipamentos e meios de transporte adequados para realizar serviços de suporte e credenciamento quando necessário.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

14.15. A Contratada deverá garantir que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada disponham de equipamentos adequados à prestação dos serviços contratados, podendo recusar aqueles que não comprovarem condições mínimas de atendimento com a qualidade exigida.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pela menor taxa de administração ofertada, a qual não poderá ultrapassar o percentual máximo de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor à vista do produto, constante das redes credenciadas.

15.2. Será admitida a apresentação de propostas com taxa de administração igual a zero ou inferior a zero, desde que tecnicamente justificável e economicamente viável, garantida a manutenção da qualidade do serviço prestado nos termos deste contrato.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto será recebido nas seguintes modalidades:

16.1.1. Recebimento Provisório: de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

16.1.1.1. Os insumos e serviços adquiridos pelo CISAN Central/RO serão recebidos provisoriamente e definitivamente nos mesmos prazos previstos para a implantação do sistema de gerenciamento.

16.1.2. Recebimento Definitivo: após verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

16.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os itens em que se

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654
D: 52934 e CRC: 9DF93B51

verificarem vícios, defeitos ou desconformidades.

16.1.4. Caso a verificação de conformidade não seja realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo na data do esgotamento do prazo.

16.1.5. Salvo disposição em contrário no edital ou em norma aplicável, os ensaios, testes e demais provas necessárias à aferição da boa execução do objeto contratual serão realizados às expensas da Contratada.

16.2. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, registrar em relatório a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, podendo este resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos. O relatório será encaminhado ao Gestor do Contrato.

16.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, este deverá elaborar relatório circunstanciado contendo registro, análise e conclusão das ocorrências verificadas na execução do contrato, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para fins de recebimento definitivo.

16.4. No prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, observando as seguintes diretrizes:

16.4.1. Analisar relatórios e documentos apresentados pela fiscalização, indicando eventuais cláusulas contratuais infringidas e solicitando à Contratada, por escrito, as correções necessárias;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos apresentados;

16.4.3. Autorizar a Contratada a emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento observará os artigos 137 a 139 do Decreto nº 08-CISAN-2024, que regulamenta a execução contratual da Lei nº 14.133/2021, bem como os artigos 141 e seguintes da referida Lei, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade das despesas.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

17.2. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste definitivo do Gestor de Contrato e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aprovada pelo setor competente.

17.3. A ordem cronológica terá como marco inicial a assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

17.4. O pagamento poderá ser condicionado à comprovação da quitação de obrigações trabalhistas vencidas, quando previsto no edital ou no contrato.

17.5. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

17.6. O pagamento das indenizações previstas no §2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021 observará igualmente a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

17.7. O prazo para pagamento será suspenso:

17.7.1. Quando houver inconsistências na execução do objeto ou irregularidades na Nota Fiscal/instrumento de cobrança, imputáveis à Contratada, até sua regularização;

17.7.2. Em caso de adoção de medidas corretivas necessárias pela Contratada, sendo restabelecida sua posição original após o saneamento;

17.2.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação, hipótese em que será mantida a posição originalmente ocupada na ordem cronológica.

17.8. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo contratual, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica até a solução definitiva.

17.9. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

17.10. As Notas Fiscais relativas aos materiais adquiridos deverão ser emitidas pela empresa gerenciadora, acompanhadas de relatório de repasse aos estabelecimentos credenciados, para acompanhamento pelo fiscal do contrato, podendo ser exigida documentação complementar.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

17.11. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa gerenciadora, que será responsável pelo repasse aos credenciados.

17.12. A taxa de administração deverá constar discriminada na Nota Fiscal, observando-se que:

17.12.1. Em caso de taxa de administração positiva (+), a Contratante efetuará o pagamento conforme o percentual estabelecido;

17.12.2. Em caso de taxa de administração negativa (–), a Contratada deverá emitir Nota Fiscal já com o valor descontado.

18. CONTRATO

18.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), convocará a empresa vencedora da licitação para assinatura do Contrato por meio de ofício, encaminhado via e-mail, devendo o comprovante ser acostado ao processo.

18.2. Para assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura via e-mail.

18.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceito pelo CISAN Central/RO.

18.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e termo de referência.

18.6. Quando da assinatura do contrato, a Contratada poderá apresentar Carta de Preposto, indicando sócio ou empregado da empresa para representá-la, durante a vigência contratual, onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, RG, função na empresa e qualificação profissional.

18.7. Do Prazo de Vigência:

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

18.7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/empenho. O contrato pode ser prorrogado por igual e sucessivo período limitado a 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse público e vantajosidade econômica.

18.7.2. É condição para efetivação dos pagamentos, que o contrato em epígrafe esteja devidamente assinado pelas partes, e o extrato do contrato devidamente publicado nos meios da publicação do Edital e a publicação juntada aos autos.

18.7.3. O não cumprimento desta condição implicará em penalidades à empresa vencedora, ficando passível de convocação do segundo classificado.

18.8. Acréscimos e supressões:

18.8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CISAN Central/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

18.8.2. Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

18.8. Da Repactuação do Contrato:

18.8.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação, será contado a partir:

I - Da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço.

II - Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos

18.8.3. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no §6º do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

18.8.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, sendo que, as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.8.5. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela Contratada.

18.8.6. O prazo para resposta do pedido de repactuação de preço será de 30 (trinta) dias, em atendimento ao que preconiza o inciso X do art. 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

18.8.7. O CISAN Central/RO, a seu critério, realizará diligências para certificar a variação de custos alegada pela Contratada.

18.9. Do reajuste do contrato:

18.9.1. Os reajustes relacionados aos bens adquiridos, serão com base em pesquisa de mercado como referência para o percentual de correção, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, dentre empresas produtoras e/ou comercializadoras do objeto, e deverá ser considerado ainda para análise de comparação de percentual, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPCA-E/IBGE ou outro que venha substituí-lo**,** a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo ao estabelecido na Legislação vigente que rege a matéria.

18.9.2. O valor inicialmente contratado da prestação de serviços será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

18.9.3. O reajuste se dará pelo valor total anual do contrato, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediant a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice (s) definitivo (s).

18.9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.10. Da cessão, transferência e/ou sublocação do contrato:

18.10.1. É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

18.11. Rescisão do contrato:

18.11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

18.11.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021, podendo o mesmo ser unilateral amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.138 da referida lei e suas alterações.

18.11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão dos Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

19. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br

19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com averbação no registro da matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

19.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização devidamente arquivado.

19.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio-administrador.

19.9. Instrumento de procuração devidamente registrado em cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF).

19.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

19.11. Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou consolidação respectiva.

19.12. A licitante deverá apresentar Declaração de Autenticidade dos Documentos, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital..

20. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

20.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014.

20.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também por certidão positiva com efeitos de negativa, diante de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também por certidão positiva com efeitos de negativa, diante de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

20.4. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, admitida comprovação também por certidão positiva com efeitos de negativa, nos casos de débito parcelado e em adimplemento.

20.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

20.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

21. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

21.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 11.101/2005, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade.

21.2. Caso a certidão referida seja positiva, o licitante deverá apresentar comprovante da homologação ou deferimento do plano de recuperação judicial/extrajudicial, devidamente aprovado pelo juízo competente, demonstrando que a contratação respeita os limites do referido plano.

21.3. A ausência de quaisquer declarações ou documentos complementares não implicará inabilitação imediata, porém não exime a empresa vencedora do cumprimento integral das obrigações legais e das disposições deste Edital.

21.4. A licitante deverá atender integralmente às exigências de habilitação, sob pena de inabilitação automática.

22. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.1. Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando aptidão para o fornecimento de objetos compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

22.2. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter:

a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da entidade emissora;

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

b) identificação dos signatários (nome, cargo e telefone);

c) descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais.

22.3. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas à verificação de autenticidade e diligência pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades legais em caso de informações inverídicas.

22.4. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se o direito de solicitar cópias de notas fiscais correspondentes aos atestados apresentados, para fins de conferência.

22.5. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

23.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou emitidos por conselho profissional competente, quando aplicável.

23.2. Para fins de comprovação, os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:

23.2.1. Fornecimento com características e prazos compatíveis com o objeto e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado da contratação, contemplando o serviço licitado (prestação de serviços de fornecimento de materiais mediante sistema web de gerenciamento de solicitações, entregas e faturamento) ou serviços similares.

23.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, equivalendo a uma única contratação para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

23.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu origem à prestação, endereço atual da contratante e local de execução dos serviços, entre outros documentos comprobatórios.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

23.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da licitante.

23.6. A documentação de habilitação anexada no sistema ComprasNet, quando atendidas todas as exigências, terá validade para todos os itens em que a empresa estiver participando no mesmo certame.

23.7. A documentação deverá ser compactada em um único arquivo (.zip, .pdf, .doc, .docx, .jpg ou .xls), tendo em vista que o campo de inserção no sistema é único.

23.8. O envio da documentação de habilitação implica aceitação integral das condições do edital e seus anexos, vinculando a licitante ao cumprimento das obrigações assumidas.

23.9. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no chat a nova data e horário para continuidade.

23.10. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

23.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por ausência de documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o edital.

24. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

24.1. Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto desta licitação, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscal, jurídica, tributária, econômica, técnica e demais exigências dos órgãos regulamentadores competentes.

24.2. Não poderão disputar esta licitação (conforme previsto nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021):

24.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e de seu(s) anexo(s).

24.2.2. Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados.

24.2.3. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

24.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impedidas de participar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta.

24.2.5. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

24.2.7. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

24.2.8. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

24.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme entendimento do Acórdão TCU nº 1.316/2010, tendo em vista que a vedação à constituição de consórcios, neste certame, melhor atende ao interesse público e prestigia os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

24.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

24.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

24.2.12. Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, sendo tais documentos exigidos mediante equivalência, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

24.2.13. Empresas que possuam, em seus quadros societários, funcionários ou servidores do CISAN Central/RO, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

24.2.14. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

24.2.15. Empresas declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública..

25. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER COBRADA DA REDE CREDENCIADA**, em regime aberto, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

26.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

comprobatórios pertinentes, caso necessário.

26.5.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que este adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

26.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, a exemplo da ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento à finalidade da Administração.

26.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

26.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

26.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

26.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

26.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

nº 14.133/2021, art. 119).

26.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, inciso XXXI)..

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

27.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

27.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

27.4. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

27.5. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada.

27.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

27.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

27.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante nem poderá onerar o objeto contratual.

27.9. Arcar com todas as despesas dos serviços prestados, inclusive frete, transporte ou transportadora.

27.10. Informar, para fins de recebimentos, citações, intimações, ordens de serviço e outras comunicações oficiais com a secretaria da contratante, o nome de seu preposto, endereço comercial, e-mail, telefone fixo e móvel para contato.

27.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

ou bens de terceiros.

27.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

27.13. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante.

27.14. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução contratual.

27.14.1. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

27.14.2. Submeter à contratante a relação dos técnicos credenciados para a prestação dos serviços.

27.15. Responsabilizar-se integralmente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativos à execução do contrato, eximindo a contratante de qualquer consequência decorrente de utilização indevida.

27.16. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços referente ao mês faturado.

27.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos causados por culpa da empresa ou de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei.

27.18. Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos, garantindo que o material substituído possua qualidade igual ou superior à especificada, mantendo o mesmo valor licitado, sem cobranças adicionais às previstas neste Termo de Referência.

27.19. Cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

27.20. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

27.21. Manter canal de comunicação ativo para abertura de chamados de garantia,

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

comprometendo-se a registrar todas as ocorrências com descrição detalhada do problema.

27.22. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos apresentados pelos bens, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

27.23. Entregar o objeto, quando aplicável, acompanhado de manual do usuário em língua portuguesa e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

27.24. Oferecer treinamento e instalação de todas as soluções sem custo adicional, conforme a necessidade e pelo tempo que se fizer necessário.

27.24.1. A contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento da rede conveniada, a qual deverá estar devidamente equipada para aceitar as transações de pagamento com os cartões. A rede deverá possuir vínculo direto com a contratada, sendo vedada a subcontratação.

27.25. Manter a contratante informada, durante toda a vigência do contrato, sobre os canais de comunicação atualizados, incluindo e-mail, telefone e WhatsApp.

27.26. Fornecer sistema de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais para controle das despesas de aquisição de produtos pela contratante.

27.27. Fornecer sistema tecnológico próprio e integrado para viabilizar, por meio dos cartões, o pagamento das despesas com aquisições de mercadorias junto à rede credenciada.

27.28. Disponibilizar cartões virtuais individuais para todos os Departamentos do CISAN Central/RO.

27.29. Iniciar o credenciamento da rede e o treinamento da equipe imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a equipe estar totalmente apta às atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

27.30. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas impostas à contratante em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, dispositivos legais ou regulamentares.

27.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

valor inicial atualizado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, aplicável apenas aos contratos administrativos.

27.32. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando, além do suporte permanente, o nome e número de telefone para atendimento personalizado..

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. A Administração obriga-se a:

28.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

28.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

28.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

28.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da contratada.

28.1.5. Comunicar à contratada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

28.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados como fiscais de contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

28.1.7. Providenciar o empenho e o posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias contados da data seguinte ao seu recebimento pela contratada.

28.1.8. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir os termos contratuais, mantidas as condições normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos decorrentes.

28.1.9. Prestar à contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da Administração, complementando-os com cópias de

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

análises, correspondências, instruções e documentos pertinentes ao objeto contratual.

28.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

28.1.11. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

28.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

28.1.13. Indicar representante da Administração para acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos.

28.1.14. Providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor responsável..

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1 O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas; 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.00.

Ficha: 008; 021.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

30.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

30.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

30.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

30.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

30.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

30.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

30.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

30.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

30.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

30.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

30.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração descrita no subitem 30.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

contratação, em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, ou por qualquer das infrações previstas nos subitens 30.1.2 a 30.1.10.

30.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela autoridade competente;

c) Tumultuar a sessão pública da licitação;

d) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito de declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios;

f) Deixar de regularizar documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimento repetitivos e já respondidos, com intuito de tumultuar o processo licitatório;

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência ou multa moratória, nos termos do art. 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN Central/RO;

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa;

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário), após solicitação da autoridade competente;

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

30.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado inexecução total do contrato, ensejando sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente motivadas:

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

a) O atraso na apresentação, execução ou obrigação contratual será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido;

b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto a recusa da empresa em formalizar o contrato no prazo estabelecido;

c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial o atraso injustificado na substituição de objeto adjudicado ou contratado por item;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 30.1.2 a 30.1.7;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de participar de licitações ou contratos em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 30.1.8 a 30.1.10, ou em outros que justifiquem penalidade mais grave;

f) A aplicação de quaisquer penalidades previstas não impede a rescisão contratual.

30.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

30.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

30.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

30.5.4. Os danos causados à Administração Pública;

30.5.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

30.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não isenta o infrator da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

30.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

30.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo deverão ser encaminhadas à autoridade competente para apuração e eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

30.10. A apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão rito normal na unidade administrativa competente.

30.11. O processamento do PAR não interfere no curso regular dos processos administrativos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública em decorrência de atos lesivos cometidos por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

30.12. A aplicação de qualquer penalidade prevista será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), situada na Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

32.2. O presente Termo de Referência foi devidamente elaborado pela Sra. Camila Alecrim de Azevedo, Agente de Contratação, matrícula nº 189-1, e, posteriormente, revisado e

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

aprovado pelo Sr. Walleson Higor Corrêa Jordão, Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, conforme se segue:

Ariquemes/RO, 10 de outubro de 2025.

Elaboração:

CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Revisão e aprovação:

WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
SUPERINTENDENTE

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

D: 52934 e CRC: 9DF93B51

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
RUA CANINDÉ, 3622 - SETOR INSTITUCIONAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32
ARIQUEMES/RO - CEP 76872-872
FONE: (69) 3516-2097

CÓDIGO DE ACESSO
19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO em 10/10/2025 10:28:08
  CPF:***.***-.592-60
  Certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT
- Assinante: GILLIARD DOS SANTOS GOMES em 23/10/2025 14:17:29
  CPF:***.***-.002-15
  Certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19146D78EACD49E7808FE0C329A93654

Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**63554**	**10/10/2025**

ID: **52934**
CRC: **9DF93B51**
Processo: **52-99/2025**
Usuário: **CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO**
Criação: **10/10/2025 10:31:24** Finalização: **10/10/2025 10:31:24**

Processo

Documento

MD5: **5B2478E623703649328DAFB6AB8CF081**

SHA256: **4562A046FB422377E780FF618324E88CD77F1275B709E2CA85B99E8CE5357974**

Súmula/Objeto:

TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	10/10/2025 10:31:24

ASSUNTOS

CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	10/10/2025 10:31:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Despacho Integrado 13	10/10/2025	52933

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO	ASSESSOR DE CPL	10/10/2025 10:31:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES	PRESIDENTE	23/10/2025 14:17:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

WALLESON HIGOR CORREA JORDAO	SUPERINTENDENTE	05/02/2026 17:11:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 52934 e o CRC 9DF93B51.

UASG 928372

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo 99/2025.

2. OBJETO

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade avaliar a Contratação de empresa operadora de sistema via web para aquisição de insumos (materiais de consumo) e contratação de serviços, conforme os itens registrados na tabela SINAPI, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 47 do Regulamento de Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações, conforme disposto no Decreto nº 08/2024-CISAN CENTRAL/RO, tem como objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência necessário às contratações demandadas. O estudo busca identificar e avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções para atender às necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), garantindo eficiência e adequação aos objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

3.2. A presente contratação tem por escopo assegurar a continuidade e a eficiência das atividades executadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, por meio da implementação de solução informatizada, via sistema web, voltada à gestão integrada e centralizada dos processos de aquisição de insumos e contratação de serviços essenciais ao pleno exercício de suas competências institucionais.

3.3. O CISAN Central/RO é um consórcio público que atua de forma cooperada com diversos municípios do Estado de Rondônia, desempenhando funções técnicas, administrativas e operacionais, especialmente na área de manejo de resíduos sólidos

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

e no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), com ênfase na fiscalização de produtos de origem animal. Além disso, o consórcio atua como ente executor de políticas públicas no setor de saneamento básico, meio ambiente e infraestrutura, elaborando projetos técnicos e gerindo convênios em nome dos entes consorciados.

3.4. As atividades desempenhadas pelo CISAN Central/RO abrangem áreas estratégicas que exigem rotineiramente a aquisição de materiais e a contratação de serviços diversos. Destacam-se, nesse sentido, o Departamento Administrativo, responsável pela estrutura interna e pela manutenção institucional do consórcio; o Departamento Operacional, que gerencia a operação de duas unidades sendo a Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos no município de Ariquemes e a Central de Disposição Final de Resíduos no município de Jaru; e o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) cuja atuação demanda suporte técnico e materiais de campo. Cada um desses setores depende de respostas rápidas e eficazes quanto ao suprimento de insumos e contratação de serviços, os quais, frequentemente, apresentam natureza emergencial e imprevisível. Veja-se:

3.4.1. **Departamento Administrativo:** setor é responsável por garantir o funcionamento institucional do consórcio, demandando esporadicamente de materiais e insumos para infraestrutura física, mobiliário, itens de apoio logístico, além de serviços diversos (manutenção, pequenos reparos, etc.). A plataforma permitirá aquisições rápidas, com base em cotação automática e seleção do melhor custo-benefício, sem necessidade de abrir licitações convencionais para cada demanda, otimizando recursos e tempo, e garantindo conformidade legal e orçamentária.

3.4.2. **Departamento Operacional (Aterros Sanitários de Ariquemes e Jaru):** responsável pela operação diária dos dois aterros sanitários, esse departamento lida com um contexto altamente técnico, dinâmico e de risco ambiental elevado. A manutenção da segurança operacional dos aterros depende da aquisição contínua de insumos específicos, como: materiais de construção, insumos para drenagem e contenção, produtos para controle de vetores, entre outros insumos. Além disso, é comum a necessidade de contratação urgente de serviços de manutenção e reparo, sobretudo em situações de risco geotécnico, extravasamento de chorume, falhas em cercamentos, entre outras ocorrências que demandam mobilização imediata de

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

recursos, para não comprometer a operação, evitar danos ambientais e sanções dos órgãos de fiscalização. A utilização do sistema via web permitirá atendimento rápido, registro dos atos administrativos, apoio na prestação de contas e transparência nas decisões, com base de preços oficial (SINAPI) e rede de fornecedores diversos.

3.4.3. **Serviço de Inspeção Municipal (SIM):** setor responsável por ações de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal nos municípios consorciados. Suas atividades exigem esporadicamente aquisição de insumos e materiais de campo, muitas vezes em resposta a fiscalizações *in loco* ou exigências legais com prazos curtos. A plataforma digital, com rede de fornecedores e funcionalidade de cotação automatizada, garante a agilidade necessária ao cumprimento das exigências sanitárias, sem comprometer a legalidade e a eficiência dos atos administrativos. Além disso, permite controle individualizado por setor, favorecendo o planejamento orçamentário e a fiscalização interna.

3.5. A contratação de empresa especializada para operar sistema informatizado via web constitui medida técnica necessária, visando à padronização dos processos de aquisição, à otimização do atendimento das demandas setoriais, ao controle orçamentário e documental e, ainda, à garantia de economicidade, eficiência e transparência nos procedimentos administrativos, em estrita conformidade com os princípios da administração pública elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Ressalta-se, que, o CISAN Central/RO atualmente possui contratos firmados com base em processos administrativos que têm como objeto a contratação de operadores de sistema web para contratação de serviços e fornecimento de insumos com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), por meio de rede credenciada de empresas. Tais instrumentos encontram-se próximos do fim de sua vigência, razão pela qual se impõe a necessidade de nova contratação para evitar descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

3.7. Importa salientar que, os aterros sanitários operados pelo CISAN Central/RO são empreendimentos de significativo potencial de impacto ambiental, demandando vigilância e manutenção contínuas para atendimento das condicionantes estabelecidas nos licenciamentos ambientais. Ocorrências como rompimento de drenos,

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

extravasamento de chorume, falhas em cercamentos e estruturas de contenção, requerem intervenções imediatas, cuja resposta administrativa não comporta o trâmite ordinário de procedimentos licitatórios. Nessas hipóteses, a ausência de soluções rápidas pode implicar sanções administrativas, prejuízos ambientais, risco à saúde pública e responsabilização do ente consorciado.

3.8. A adoção de plataforma digital com base na Tabela SINAPI agrega valor jurídico e técnico à contratação, conferindo segurança quanto à precificação, padronização dos itens e aderência às referências oficiais reconhecidas por tribunais de contas e demais órgãos de controle. O sistema viabiliza funcionalidades como cotação automatizada de preços, gestão por centro de custos, controle de pedidos eletrônicos, integração com plataformas de prestação de contas (como a do TCE-RO), suporte técnico por central de atendimento, além de permitir acesso multiusuário com perfis administrativos diferenciados.

3.9. No contexto da operação dos aterros sanitários, onde há demanda constante e fracionada por insumos, em função das variações climáticas, do estágio construtivo das células e das necessidades operacionais diárias (capina, manutenção de vias, contenção de chorume, reparos estruturais), a contratação em tela revela-se ainda mais imprescindível. Tais unidades prestam serviços essenciais diários e de utilidade pública, cuja paralisação, mesmo que temporária, comprometeria severamente a política de saneamento dos municípios consorciados.

3.10. Além disso, a contratação proposta não impõe limitação geográfica, permitindo ampla concorrência e credenciamento de fornecedores de todo o território nacional, ampliando as possibilidades de atendimento eficiente e promovendo a economicidade dos recursos públicos. A plataforma possibilita, inclusive, a realização de pesquisas mercadológicas automatizadas, identificando fornecedores com melhor custo-benefício.

3.10. Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa operadora de sistema informatizado via web, com base na Tabela SINAPI, constitui solução técnica adequada, jurídica e economicamente viável, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo CISAN Central/RO. Tal medida alinha-se aos princípios da administração pública, viabiliza a gestão moderna e transparente dos recursos públicos

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

e garante resposta célere às demandas operacionais e institucionais do consórcio.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Área requisitante	Responsável
Departamento Administrativo	Rafaela Boiago Jordão
Departamento Operacional	Natalia Terezinha Oliveira
Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)	Juliana Tiemi Yamagish

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Fornecer objetos que atendam todas as especificações contidas na descrição dos itens solicitados.

5.1.2. Em sujeição às normas técnicas, os objetos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

5.1.3. Cumprir todos os requisitos constantes no Termo de Referência e Edital referentes a contratação.

5.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação.

5.1.5. Os objetos deverão ser entregues conforme o Termo de Referência e Edital referentes a esta contratação.

5.1.6. A entrega dos objetos e a execução dos serviços deverão ocorrer em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência e em seus anexos, acompanhadas da respectiva nota fiscal, que deverá conter as seguintes informações: descrição do produto, marca/fabricante, número do lote, prazo de validade e quantidades.

5.1.7. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo instrumento convocatório do processo licitatório.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

5.1.8. A empresa a ser contratada deverá ser especializada na gestão da execução de serviços e na aquisição de materiais relacionados à construção civil, arquitetura e urbanismo em geral, incluindo, mas não se limitando a: ferramentas em geral, material elétrico, calhas, rufos, acessórios, equipamentos de segurança individuais e coletivos, insumos viários de sinalização, materiais e serviços de construção e acabamento (como CBUQ com ou sem aditivos, emulsões asfálticas, alvenarias, itens de acabamento e decoração de uso público e urbano), bem como demais insumos (materiais de consumo) e contratação de serviços.

5.1.8.1. A empresa deverá possuir comprovada especialização também na execução dos serviços previstos na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), publicada e periodicamente atualizada pela Caixa Econômica Federal.

5.1.8.2. Todos os serviços e materiais deverão atender às demandas da administração pública, por meio do fornecimento de solução integrada que compreenda sistema de pagamento, rede de estabelecimentos credenciados e acesso sistêmico à aquisição dos itens e serviços.

5.1.9. Serão gerenciados todos os materiais e serviços em geral inerentes e necessários na atividade de construção civil, arquitetura e urbanismo, em todos os seus segmentos, bem como todos os tipos de equipamentos de segurança individuais e coletivos, além de todos os tipos de ferramentas, equipamentos e serviços que sejam de essencial uso ou prestação.

5.1.10. Também serão objeto de gerenciamento as ferragens e estruturas, prontas pré-fabricadas como: alambrado, portões, esquadrias, tubos, vigas estruturais, concreto usinado, pilares de sustentação, artefatos de concreto, e outros correlatos, incluindo os serviços necessários para sua plena execução.

5.1.11. A Contratante designará servidores devidamente capacitados para ter acesso ao sistema de gestão de compras da empresa Contratada.

5.1.12. A Contratada fornecerá à Contratante *login*, senha e o acesso total a todas as funcionalidades necessárias para a realização das atividades, sendo necessário que esta disponha, no mínimo, de computador com acesso à internet.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

5.1.13. A Contratante acessará o sistema de gestão de compras da Contratada e abrirá uma requisição de compra, discriminando o material e o serviço a ser fornecido/executado.

5.1.14. O sistema deverá possibilitar à Contratante selecionar os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada que irão receber as requisições, em número ilimitado.

5.1.15. A Contratante deverá (sem exceções) receber, no prazo máximo, de até 48 (quarenta e oito) horas as cotações dos estabelecimentos credenciados selecionados que possuam o material ou serviço solicitado.

5.1.16. O sistema da Contratada deverá impossibilitar alteração do escopo da ordem de compra durante o processo de cotação, vedando a Contratante a possibilidade de incluir, suprimir ou alterar seus quantitativos, sem exceções.

5.1.17. A Contratada deverá disponibilizar a Contratante, através do seu sistema de gestão, o acesso interligado a tabela SINAPI, mantendo-a sempre atualizada, para fins de verificação de adequação dos preços dos matérias e serviços dispostos na referida tabela cobrados pelos estabelecimentos.

5.1.18. Após a abertura da ordem de serviço, a Contratante poderá negociar diretamente com o estabelecimento com vistas à obtenção de um melhor preço, por chat dentro do próprio sistema. Ficando armazenado todo histórico de negociação.

5.1.19. A Contratante selecionará, dentro de um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, aquela que apresentar o melhor preço e aprovará a ordem de compra.

5.1.20. O sistema da Contratada deverá possibilitar a realização de compra de materiais e serviços distintos, ou de um mesmo material ou serviço, em mais de um estabelecimento credenciado, de acordo com os critérios de economicidade e a necessidade para o cumprimento das finalidades da Contratante.

5.1.21. Após a aprovação da ordem de compra, e do recebimento dos insumos ou execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em seu sistema de gestão via web, a nota fiscal/fatura no valor correspondente ao (s) produto (s)/serviço (s) selecionado(s) contendo toda relação dos produtos e serviços aprovados, acrescido de eventual taxa de administração cobrada pela gestão do serviço ou com o percentual de desconto, que incidirá sobre o valor total

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

da compra.

5.1.22. A Contratante pagará a nota fiscal/fatura após a sua disponibilização no sistema de gestão, bem como com o devido aceite no próprio sistema dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

5.1.23. A Contratada será a única responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados, no valor integral do (s) produto (s) ou serviço (s) fornecido (s), não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

5.1.24. O sistema deverá identificar automaticamente a quitação das faturas/notas fiscais.

5.1.25. Após a identificação da aprovação do orçamento, a Contratada deverá possibilitar, aquisição do material/serviço através de seu sistema junto a rede credenciada.

5.1.26. É obrigação da Contratada disponibilizar à Contratante quantos cartões magnéticos forem necessários ao longo da vigência contratual.

5.1.27. Nos cartões disponibilizados pela Contratada à Contratante deverá ser possível realizar transações diretas na rede credenciada, para os casos de compras emergenciais para atender situações esporádicas.

5.1.28. A entrega poderá ser única ou fracionada, a depender das necessidades da Contratante. Sendo obrigatório no sistema possuir campo próprio para o Gestor informar a forma de entrega quando inserir o orçamento em disputa no sistema.

5.1.29. A Contratada deverá garantir que os cartões somente sejam aceitos no (s) estabelecimento (s) selecionado (s) pela Contratante que apresentou (aram) o menor preço quando se tratar de compra via cotação em sistema.

5.1.30. A Contratada deverá dispor de mecanismos para garantir a correta utilização de cada Cartão e que somente a Contratante possa retirar o material.

5.1.31. Os cartões deverão possuir prazo de validade de 01 (um) ano, podendo terem suas validades prorrogadas, por períodos iguais e sucessivos.

5.1.32. A Contratada deverá possibilitar a disponibilização dos dados via TXT, XML, PDF, Excel ou WebService, de acordo com a necessidade da Contratante.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

5.1.33. A empresa a ser contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ministrar treinamento aos gestores do contrato e/ou servidores indicados junto ao CISAN Central/RO, com vistas a orientá-los sobre as funcionalidades e o modo de operacionalização do sistema de compras.

5.1.34. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, abrangendo canais como telefone, WhatsApp, e-mail e suporte interno na própria plataforma. Deverá manter central de atendimento que assegure à Contratante o acesso ao suporte, no mínimo, das 07h00 às 19h00, todos os dias da semana, inclusive feriados, totalizando 365 dias por ano, durante toda a vigência contratual.

5.1.35. A Contratada deverá manter os meios de comunicação (número de telefone, WhatsApp, endereço de e-mail) devidamente atualizados durante toda a vigência contratual.

5.1.36. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar da Contratada a disponibilização dos relatórios gerenciais complementares àqueles elencados como obrigatórios a conter dentro do sistema, que se mostrem necessários para o acompanhamento do contrato, definindo ainda, os indicadores que deverão ser utilizados de acordo com a necessidade do caso.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Nesta análise verificou-se que, diante do tipo de serviço, as contratações ocorrem de maneira similar em outros órgãos da administração pública, sendo assim, foram realizadas pesquisas de preços junto ao sistema de Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ferramenta reconhecida pela transparência e confiabilidade de seus dados, bem como também pesquisas de preços praticados no mercado local.

6.2. SOLUÇÃO 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DIRETO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS.

6.2.1. A aquisição direta de insumos e a contratação de serviços por meio de processos licitatórios tradicionais, como Pregão Eletrônico, é uma alternativa que, sob a ótica legal, respeita estritamente os princípios constitucionais da administração pública,

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

como a legalidade, impessoalidade e isonomia. Essa modalidade permite um controle mais direto pela administração, com a possibilidade de exigências técnicas específicas e ampla fiscalização do cumprimento contratual.

6.2.2. No entanto, tal alternativa apresenta desvantagens significativas no contexto da atuação consorciada, especialmente quando se considera a imprevisibilidade e a multiplicidade das demandas que surgem de forma descentralizada e em diferentes momentos, principalmente tratando-se da operação diária de dois Aterros Sanitários. O tempo exigido pelos ritos licitatórios, somado à necessidade de planejamento prévio detalhado e à rigidez do processo, torna esta solução pouco eficaz para atender às necessidades emergenciais ou não padronizadas. A morosidade e o alto custo operacional envolvidos na tramitação de diversos processos e na gestão de múltiplos contratos enfraquecem a sua viabilidade para a realidade dinâmica dos consórcios públicos.

6.3. SOLUÇÃO 02: UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS.

6.3.1. A adesão ao sistema de registro de preços representa uma tentativa de otimização da gestão pública por meio da centralização de demandas em uma única licitação, permitindo que os municípios consorciados façam aquisições conforme a necessidade, dentro do prazo de validade da ata. Essa solução oferece vantagens consideráveis no que se refere à economicidade e à redução de tempo com processos repetitivos.

6.3.2. Todavia, apresenta limitações sensíveis quanto à sua aplicabilidade na atuação do consorcio, sobretudo porque exige uma previsão inicial bastante precisa de itens e quantidades, o que raramente condiz com o cenário de incertezas e variações comuns na execução da operação dos Aterros Sanitários, que tratam-se de obras de engenharia projetadas para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), onde os resíduos são dispostos com técnicas que minimizam os impactos ambientais. Além disso, a ausência de determinados itens na ata ou sua defasagem frente a variações de mercado pode comprometer o atendimento adequado das demandas. Assim, embora mais ágil do que a licitação direta, o registro de preços

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

ainda impõe limitações estruturais que não atendem integralmente à dinâmica dos consórcios, especialmente quando há necessidades específicas e emergenciais.

6.4. SOLUÇÃO 03: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA VIA WEB PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME ITENS DA TABELA SINAPI.

6.4.1. A contratação de uma empresa especializada para operar um sistema via web voltado à aquisição de insumos e contratação de serviços com base nos itens e valores constantes da Tabela SINAPI mostra-se a alternativa mais viável, eficaz e tecnicamente apropriada ao contexto dos consórcios públicos. A flexibilidade operacional proporcionada por essa solução permite que os entes consorciados realizem suas aquisições e contratações conforme a demanda, com celeridade, segurança jurídica e padronização de preços.

6.4.2. A utilização da Tabela SINAPI assegura transparência, balizamento técnico e controle público sobre os custos, mitigando o risco de superfaturamento ou disparidade de preços entre os municípios. Embora exija uma estrutura mínima de conectividade e capacitação técnica dos gestores locais, essa limitação é amplamente superada pela capacidade do sistema de atender a uma gama diversificada de necessidades em tempo real, garantindo eficiência e racionalidade na gestão consorciada. Por essa razão, mesmo considerando as necessidades de fiscalização contratual e a dependência do operador privado, a presente solução consolida-se como a mais coerente com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade na gestão pública compartilhada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as possíveis soluções expostas no item 6, a solução mais viável é a ***solução 03: Contratação de empresa operadora de sistema via web para aquisição de insumos e contratação de serviços conforme itens da tabela SINAPI.***

7.2. A solução técnica proposta consiste na contratação de empresa especializada na operação de sistema informatizado via web, que viabilize, por meio de interface segura, rastreável e auditável, a aquisição de insumos (materiais de consumo) e a contratação de serviços de natureza comum, conforme demanda dos departamento e serviços

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

dentro da estrutura do consorcio e com base nos itens registrados na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), publicada e atualizada periodicamente pela Caixa Econômica Federal.

7.3. Esta modalidade apresenta-se como a alternativa mais eficiente, flexível e compatível com a imprevisibilidade e heterogeneidade das demandas consorciadas, considerando a abrangência geográfica e a pluralidade de situações operacionais enfrentadas cotidianamente pelo consórcio público. Por meio da plataforma web disponibilizada pela contratada, a Contratante poderá requisitar, de forma direta e controlada, a aquisição de materiais e a execução de serviços já previamente homologados, com preços parametrizados pela SINAPI, o que garante economicidade, padronização e segurança jurídica.

7.4. O uso de um ambiente digital estruturado, dotado de *login* individualizado, relatórios gerenciais, protocolos de atendimento, registro de ordens de serviço, rastreabilidade de entregas e controle de conformidade técnica, assegura o pleno acompanhamento da execução contratual, com base nos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da rastreabilidade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 11 e nos dispositivos que tratam da gestão por resultados e da governança pública.

7.5. Além disso, a utilização da tabela SINAPI como referencial técnico de preços elimina disparidades e subjetividades na contratação, reduzindo o risco de sobre preço ou superfaturamento, ao mesmo tempo em que assegura um padrão nacional de custos e qualidade, devidamente aceito por órgãos de controle e auditoria.

7.6. A solução informatizada, por sua vez, permite respostas ágeis e personalizadas às necessidades do consorcio, independentemente do volume de demanda ou da localização geográfica, superando a rigidez e a morosidade das contratações por meio de processos licitatórios tradicionais. Essa flexibilidade operacional é imprescindível frente à imprevisibilidade das demandas que caracterizam a atuação consorcial, especialmente em áreas como saneamento, meio ambiente, serviços urbanos, manutenção predial, logística e fornecimento de materiais diversos.

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

7.7. Considerando ainda que, principalmente, as atividades operacionais desenvolvidas pelo CISAN Central/RO têm como finalidade garantir o transporte e o tratamento adequado dos resíduos sólidos gerados pelos dezesseis (16) municípios consorciados, por meio da operação do Aterro Sanitário de Ariquemes e do Aterro Sanitário de Jaru. Essas unidades prestam serviço público essencial e contínuo, diretamente relacionado ao saneamento básico e à saúde pública das cidades atendidas. Para assegurar a regularidade dessas operações, é indispensável o fornecimento contínuo e ininterrupto de insumos, utilizados na manutenção diária das atividades. Esses materiais devem ser disponibilizados de forma frequente e em quantitativos fracionados, conforme a demanda operacional e as condições climáticas, que influenciam diretamente na dinâmica de execução dos serviços nos aterros.

7.8. Embora a implantação exija estrutura mínima de conectividade e capacitação dos usuários locais, tais condições são amplamente superadas pela eficiência, praticidade e escalabilidade da solução. A contratação de um operador privado também pressupõe mecanismos de fiscalização contratual e monitoramento contínuo, os quais poderão ser implementados pelo consórcio de forma transparente e sistemática.

7.9. Outro aspecto central da solução julgada viável é a compatibilidade com a realidade orçamentária e financeira do CISAN Central/RO. O consórcio não possui caixa próprio suficiente para aquisição em grande escala de materiais e serviços. Todas as despesas correntes são sustentadas por repasses mensais dos municípios consorciados, conforme contratos de rateio. Dessa forma, a solução possibilita que as aquisições ocorram de forma fracionada, sob demanda e no momento exato de necessidade, evitando desperdícios, excesso de estoque ou imobilização indevida de recursos. Essa dinâmica permite utilizar os recursos públicos de forma enxuta, eficiente e focada na demanda real, assegurando maior aderência à programação orçamentária e evitando prejuízos à execução das atividades, especialmente nos serviços e obras de operação dos aterros sanitários.

7.10. Dessa forma, a contratação de empresa operadora de sistema via web para gestão de fornecimento de insumos e serviços com base na Tabela SINAPI reúne condições técnicas, jurídicas e operacionais que a tornam a opção mais adequada e eficiente para o atendimento das finalidades do consórcio público, sem abrir mão da

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

legalidade, da economicidade e da qualidade na prestação dos serviços públicos consorciados.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. As estimativas ora apresentadas têm como base os quantitativos empregados nos exercícios anteriores, conforme registros históricos de consumo e demanda.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado: R$ 2.073.200,00 (dois milhões, setenta e três mil e duzentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR ESTIMADO (R$)	TAXA DE ADM. ESTIMADA (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADM. (R$)
1	Contratação de empresa operadora de sistema via web para aquisição de insumos (materiais de consumo) e contratação de serviços, conforme os itens registrados na tabela SINAPI, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO). **OBS.: A CONTRATAÇÃO SERÁ POR MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL.**	R$ (Real)	R$ 2.000.000,00	3,66%	R$ 2.073.200,00

9.2. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 e regulamento, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência.

9.3. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 40, da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para as contratações pretendidas.

12. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025, conforme disponibilizado no Portal da Transparência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A adoção do sistema web amparado na Tabela SINAPI representa um salto qualitativo na gestão consorciada. Ao centralizar, em ambiente digital único, todos os atos de compra e de contratação, o consórcio rompe com a lógica morosa dos certames convencionais. Essa celeridade não sacrifica a transparência: cada item adquirido ou serviço executado é parametrizado por um preço público, auditável e reconhecido nacionalmente, estancando dúvidas sobre preço e assegurando previsibilidade orçamentária.

13.2. O resultado prático é uma economia administrativa tangível: menos processos, menos horas de servidores empenhadas em trâmites repetitivos, menos despesas acessórias com publicações e defesas jurídicas. Ao mesmo tempo, a plataforma gera trilhas digitais que tornam a fiscalização mais simples, permitindo que controladorias internas e Tribunais de Contas acompanhem, quase em tempo real, quem requisitou,

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

quanto custou e em que estágio se encontra cada fornecimento. Desse modo, o consórcio reforça a confiança social no gasto público.

13.3. Em síntese, a contratação da empresa operadora de sistema via web não é apenas uma alternativa conveniente; ela é o instrumento que transforma uma realidade de processos lentos, custos dispersos e riscos de desabastecimento numa gestão ágil, transparente e economicamente racional, exatamente o que se exige de um consórcio público comprometido com resultados concretos e com a boa administração dos recursos que lhe foram confiados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Devido à natureza eminentemente digital do serviço pleiteado, consistente na contratação de uma plataforma web para gerenciamento de aquisições de insumos e contratação de serviços, não há impactos ambientais diretos. A solução tecnológica visa à informatização de processos administrativos, sem uso de materiais físicos, emissão de poluentes ou geração de resíduos, configurando uma contratação de baixa ou nula materialidade ambiental.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. O planejamento atende às necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, com benefícios adequados, custos compatíveis e riscos administráveis, recomendando-se, portanto, a contratação proposta.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Ariquemes/RO, 26 de maio de 2025.

Elaborado por:

CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO
ASSESSORA DE CPL

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

Revisado e autorizado por:

NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL

Assinado por 2 pessoas: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO e NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

D: 52919 e CRC: E69A924B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
RUA CANINDÉ, 3622 - SETOR INSTITUCIONAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32
ARIQUEMES/RO - CEP 76872-872
FONE: (69) 3516-2097

CÓDIGO DE ACESSO
59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO em 26/06/2025 07:45:36
  CPF:***.***-.592-60
  Certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT
- Assinante: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA em 26/06/2025 15:26:30
  CPF:***.***-.852-29
  Certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E1D09E0C3B4969A5688B3412E17DF6

Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**55723**	**26/06/2025**

ID: **52919**
CRC: **E69A924B**
Processo: **52-99/2025**
Usuário: **CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO**
Criação: **26/06/2025 07:46:41** Finalização: **26/06/2025 07:46:41**

Processo | Documento

MD5: **F891207BB1E2BF41AE0BA4140F5A769F**

SHA256: **F1B6E20F89606F44738909F2DE913B9C1509A1DDF0EDCE0BBCC6383A3AF5ADCA**

Súmula/Objeto:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.pdf

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	26/06/2025 07:46:41

ASSUNTOS

CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	26/06/2025 07:46:41

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Despacho Integrado 6	26/06/2025	52918

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO	ASSESSOR DE CPL	26/06/2025 07:46:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA	DIRETOR COMISSIONADO	26/06/2025 15:26:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 52919 e o CRC E69A924B.

CONTRATO nº____/_____

“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA_____.”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872, **denominado de “CONTRATANTE”, neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES,** brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a EMPRESA**_____, Pessoa Jurídica de Direito_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede comercial no Município de_____, sito à _____, nº_____, Bairro_____, CEP:_____, **denominada de “CONTRATADA”, neste ato sendo representada por**_____, _____, _____, _____, portador da RG nº_____ SSP/___, devidamente inscrita no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado no Município de_____, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresa Operadora de sistema via web para gerenciamento informatizado destinado à aquisição de insumos e a contratação de serviço, conforme itens registrados na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), conforme condição e exigência estabelecida no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR ANUAL (R$)	TAXA DE ADM. (%)	VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADM. (R$)
1	Contratação de empresa operadora de sistema via web para gerenciamento informatizado destinado à aquisição de insumos e à contratação de serviços, conforme itens registrados na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).	R$ (Real)	R$		R$

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

1.1.	Taxa de administração referente ao gerenciamento informatizado de fornecimento de insumos e serviços, conforme itens registrados na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Taxa			
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					**R$**

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a esse instrumento contratual e vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação.

II – O Edital e seus anexos.

III - A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor da contratação (objeto do contrato) é de R$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da taxa de administração, referente ao gerenciamento informatizado de fornecimento de insumos e serviços, conforme itens registrados na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI é de_____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço ou do recebimento do empenho, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse público e economia na contratação esse contrato pode ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual é de forma indireta, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PLATAFORMA VIA WEB - Disponibilizar portal digital e sistema online para gestão e administração de recursos públicos, acessível via navegador e aplicativo Android/iOS.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar o cadastro e o controle de empenho vinculado ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir o cadastro e o controle de recurso orçamentário disponível e já utilizado por departamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegurar o cadastro e o controle de acesso administrativo pelo gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pela definição da permissão de acesso, manipulação e aprovação.

PARÁGRAFO QUARTO - Disponibilizar funcionalidade para criação, edição e aprovação de orçamento, seja por departamento ou de forma geral.

PARÁGRAFO QUINTO - Possibilitar o cadastro e a edição de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir a criação, edição, suspensão ou exclusão de estrutura administrativa ou organizacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Permitir resposta em chat de comunicação direta com fornecedor.

PARÁGRAFO OITAVO - Assegurar o cadastro da estrutura administrativa e física do CONTRATANTE, contemplando:

a) Departamentos.

b) Subdepartamentos.

c) Edifícios, prédios, blocos, salas e demais estruturas sob responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Garantir o cadastro de departamento com CNPJ próprio, vinculado ao CONTRATANTE, com informação devidamente relacionada no sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Disponibilizar relatório de rateio da aquisição realizada, identificando a unidade administrativa responsável (Unidade, Secretaria, Departamento, Empenho e Contrato).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Exibir módulo de controle de acesso e permissões restrito a pessoas previamente autorizadas pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Exibir módulo financeiro para controle de fatura, com campo para envio de comprovante, atesto e documento correlato, incluindo a indicação de status em aberto, pago parcial ou quitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Disponibilizar consulta a relatório de compra vinculado à fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Exibir módulo de relatório de

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

gerenciamento, demonstrando:

a) Saldo contratual.

b) Saldo utilizado da dotação orçamentária.

c) Valor residual disponível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Permitir o anexo de fotos dos serviços executados e/ou da utilização dos produtos e insumos adquiridos, vinculando-os à unidade que recebeu os recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Permitir o cadastro da unidade administrativa sob responsabilidade da CONTRATADA mediante georreferenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Exibir painel (dashboard) com indicador de utilização do serviço de gestão, incluindo:

a) Status do contrato.

b) Status do departamento.

c) Relação de empenho com saldo inferior ao quantum de 50% (cinquenta por cento) do valor total.

d) Última operação de compra.

e) Informativo geral (atualização e novidade).

f) Publicação de desconto e oferta de fornecedor (ex. fecha-mês, saldão), visando à observância de oportunidade vantajosa de aquisição.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Permitir o anexo de documento comprobatório da necessidade de aquisição no ato da criação da demanda de cotação, bem como foto ilustrativa do local de utilização do insumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - O sistema deve viabilizar modelo de aquisição de produto, insumo e serviço essencial, mediante trâmite presencial e/ou eletrônico, de forma segura, rastreável e compatível com o princípio da economicidade e eficiência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema deve permitir a consulta, avaliação e seleção de produto, insumo e serviço disponível para aquisição, constante da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observando o parâmetro técnico e o preço de referência atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deve possibilitar a consulta detalhada à especificação técnica do produto, insumo e serviço cadastrado, assegurando a transparência e a rastreabilidade da informação.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sistema deve disponibilizar consulta ao preço registrado pelo Estado na Tabela SINAPI, bem como ao preço de referência correspondente, permitindo a análise comparativa e a validação do custo adotado.

PARÁGRAFO QUARTO - Deve permitir o cadastro de produto, insumo e serviço não constante da Tabela SINAPI, mediante solicitação formal e justificada ao gestor da CONTRATADA, devendo o preço de referência ser obtido por meio de pesquisa de mercado realizada na região do CONTRATANTE ou em localidade com parâmetro econômico equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - O sistema deve exibir base própria de preço, elaborada a partir de procedimento algorítmico que considere a aquisição efetivada nos últimos seis meses para o mesmo produto, insumo ou serviço objeto desse contrato, garantindo consistência e atualização do valor praticado.

PARÁGRAFO SEXTO - Deve possibilitar a emissão de relatório de cotação de preço, contendo informação completa sobre o fornecedor, valor ofertado, prazo e demais condições comerciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sistema deve permitir o registro do departamento responsável pela aquisição, bem como da unidade administrativa destinatária do produto, insumo ou serviço no ato da criação do processo de aquisição, seja em ambiente presencial ou eletrônico.

PARÁGRAFO OITAVO - Deve permitir o registro da demanda mediante campo específico de descrição e justificativa, possibilitando o anexo de documento no formato PDF, JPG, PNG, DOC ou XLS, como ofício de solicitação, planilha ou imagem ilustrativa do local de utilização.

PARÁGRAFO NONO - O sistema deve permitir a inclusão de observação e comentário complementar durante a fase de cotação de preço, garantindo maior precisão na comunicação interna.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deve possibilitar o registro e a parametrização do prazo de abertura e encerramento da cotação, com definição de data e horário pelo gestor responsável, assegurando prazo razoável às partes interessadas para apresentações de propostas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O sistema deve disponibilizar interface visual para acompanhamento da etapa de cotação, permitindo a visualização em tempo real do andamento processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Deve permitir a identificação, em cada orçamento ou cotação, do departamento solicitante e do gestor responsável por sua criação e aprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O sistema deve dispor de aplicação no modelo Progressive Web App – PWA, compatível com dispositivo móvel, garantindo a mesma funcionalidade operacional do ambiente de desktop.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Deve disponibilizar espaço eletrônico específico para esclarecimento coletivo de dúvida relacionada ao orçamento, cotação, produto, insumo ou serviço de forma pública e transparente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O sistema deve permitir a criação e visualização de perfil do fornecedor, contendo dado cadastral, informação de contato e nome do responsável legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deve exibir em tempo real a identificação do responsável pelo envio da proposta, com data e hora do registro no sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O sistema deve disponibilizar ferramenta de comparação automática da proposta apresentada, em formato de ranking de preço, ordenado do menor para o maior valor, possibilitando a análise objetiva da oferta.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Deve permitir a visualização clara e destacada do prazo de validade da proposta apresentada pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AQUISIÇÕES DE INSUMOS E SERVIÇOS - A CONTRATADA deve atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a toda e qualquer solicitação formal emitida pelo CONTRATANTE, observando o princípio da continuidade do serviço público e a tempestividade na execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve informar, obrigatoriamente, por meio do sistema web no ato da cotação o prazo de entrega do produto, insumo ou serviço cotado, garantindo a rastreabilidade e transparência do processo de aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do item deve ser disponibilizado no momento da elaboração da cotação de preço, diretamente pelo fornecedor devidamente cadastrado e habilitado no sistema web, a fim de possibilitar a análise, comparação e aprovação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aquisição de insumo e serviço somente pode ser realizada após a aprovação formal do CONTRATANTE, observado o limite orçamentário, a condição técnica e o critério definido no Termo de Referência e em seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a efetivação da despesa e sua regular aceitação a Empresa credenciada deve elaborar orçamento individualizado e específico para cada item, serviço ou insumo a ser adquirido, encaminhando-o eletronicamente ao CONTRATANTE por meio do sistema.

PARÁGRAFO QUINTO - O orçamento deve conter o detalhamento discriminado do valor unitário e total de cada item, fundamentado no preço praticado no mercado local e, preferencialmente, referenciado na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - A proposta deve ser elaborada em conformidade com a condição estabelecida pelo CONTRATANTE, observando-se

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

rigorosamente o prazo, especificação técnica e exigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS COMPRAS - O atendimento à demanda de aquisição de insumo e serviço será realizado por intermédio de rede de Empresas Especializadas, devidamente credenciadas no sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, mediante anuência e supervisão do CONTRATANTE, garantindo-se a rastreabilidade da transação e a observância da norma aplicável à execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A previsão e aquisição de insumo e serviço deve observar, preferencialmente, o parâmetro de preço e especificação técnica constante da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de modo a assegurar a conformidade com a prática de mercado e a economicidade da despesa pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve proceder ao credenciamento de Fornecedores no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, devendo manter continuamente rede credenciada ampla, diversificada e operacionalmente ativa, sob pena de aplicação de sanção cabível e eventual rescisão contratual por inexecução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço contratado compreende, dentre outros, as seguintes funcionalidades e obrigações:

I - Disponibilização de aplicativo e plataforma própria integralmente desenvolvida em ambiente web, compatível com o sistema operacional e o navegador utilizado pelo CONTRATANTE, que permita, no mínimo:

a) A captação, registro e controle da informação referente a aquisição realizada por meio da rede credenciada.

b) O acompanhamento integral da operação de compra, com rastreabilidade da etapa e identificação do responsável.

c) A geração de histórico detalhado da transação, contendo data, valor, fornecedor, produto/serviço e unidade requisitante.

d) A identificação individualizada de cada operação, com numeração sequencial automática e controle por departamento solicitante.

e) A observância rigorosa do prazo estabelecido para o atendimento da solicitação, cotação e entrega.

f) A prestação de suporte técnico ininterrupto, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, inclusive em feriados e finais de semana, garantindo a plena continuidade operacional do sistema.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS - O relatório gerencial

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

disponibilizado pela CONTRATADA deve conter obrigatoriamente informação completa, fidedigna e atualizada, acumulada a partir da data de início da prestação do serviço, de modo a permitir o acompanhamento, fiscalização e controle administrativo pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Histórico de compra realizada, com indicação do valor, órgão solicitante, estabelecimento fornecedor e ordenador de despesa.

b) Ordem de compra emitida e respectiva data.

c) Orçamento eletrônico correspondente a aquisição efetuada.

d) Registro da garantia do material e serviço adquirido.

e) Histórico da cotação de preço realizada, com detalhamento da proposta e fornecedor participante.

f) Relatório de custo discriminado por compra, departamento e período de apuração.

g) Comparativo histórico de orçamento, permitindo análise de variação de preço e fornecedor.

h) Sistema de cotação on-line, assegurando transparência, rastreabilidade e automatização do processo.

i) Cadastro de empenho emitido e respectivo saldo disponível.

j) Controle de limite de valor por empenho, conforme diretriz orçamentária do CONTRATANTE.

k) Relatório de inconsistência ou anormalia identificada na operação, com indicação da medida corretiva adotada.

l) Relação completa do estabelecimento e fornecedor credenciado, com respectiva situação cadastral.

m) Relatório detalhado da operação de compra, indicando data, item, valor e unidade requisitante.

n) Levantamento de custo e quantidade por tipo de compra realizada, por cento de custo ou por unidade administrativa.

o) Consulta à garantia vinculada ao produto e serviço adquirido com prazo de vigência.

p) Consulta ao preço do material ofertado, com base comparativa entre diferente fornecedor.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe a CONTRATADA, à sua expensa, custear integralmente o treinamento destinado ao usuário, gestor e fornecedor vinculado ao sistema de gerenciamento, abrangendo a utilização da ferramenta de controle, cotação e planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O treinamento deve contemplar aspecto operacional, técnico e administrativo, devendo ser ministrado por profissional qualificado, em formato presencial ou remoto, conforme necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE o credenciamento de novo estabelecimento fornecedor, no caso em que:

a) O atendimento da rede credenciada se mostrar insatisfatório.

b) O preço praticado ultrapassar o limite máximo de mercado apurado em pesquisa referencial ou em base oficial (SINAPI ou similar).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deve designar e credenciar representante formal junto ao CONTRATANTE, devidamente autorizado a prestar esclarecimento técnico e administrativo, bem como a atender reclamação ou solicitação decorrente da execução contratual, mantendo comunicação constante com o Fiscal e Gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve disponibilizar canal de atendimento permanente, incluindo telefone, e-mail e suporte eletrônico, para atendimento fora do horário comercial, inclusive em finais de semanas e feriados, assegurando suporte técnico ininterrupto, gratuito e acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL, RECEBIMENTO DO SISTEMA E CONDIÇÃO DE ENTREGA - O fornecimento, instalação e operacionalização do objeto contratual será realizado de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante, observada a condição, prazo e local de execução descrito, bem como a especificação técnica constante no termo de referência e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve concluir a instalação integral do sistema e a capacitação da equipe técnica do CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atendimentos devem ocorrerem nos endereços abaixo indicados, conforme determinação expressa do departamento requisitante:

a) Prédio Administrativo (Sede) - Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872, Município de Ariquemes/RO.

b) Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos localizado no Município de Ariquemes/RO - Rodovia RO 257, Linha C 60, Lote 13/B, Gleba

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

20, Área de Expansão Urbana, Município de Ariquemes/RO.

c) Central de Disposição Final de Resíduos Sólidos localizado no Município de Jaru/RO - Lote 11/B, Gleba 52, Rodovia RO 464 (Linha 603, sentido Município de Theobroma), Zona Rural, Município de Jaru/RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento e a execução do serviço deve ser prestado conforme a necessidade do Departamento solicitante, mediante indicação prévia no instrumento de Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, que especificará o local de execução, o prazo e a condição específica aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento do sistema e do serviço dar-se-á de forma provisória e definitiva, mediante atesto formal do fiscal designado, observando-se a disposição dos artigos 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o critério técnico definido no termo de referência e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO – É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, analise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do FGTS.

II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.

V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

VI - Certidão de falência e ou concordata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação,

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho.
- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

PARÁGRAFO NONO - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta)

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

dias, a contar do recebimento da documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - Aplica-se, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vício ou de qualquer outra irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve garantir a qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – É vedado a antecipação de pagamento desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE CRÉDITO – É vedado à cessão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE – Não incidirá reajuste no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS – Não haverá repactuação de preços em relação ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso orçamentário da execução do serviço (objeto do contrato) correrá a conta do recurso específico previsto no orçamento anual do CONTRATANTE, que tem como projeto atividade e elemento de despesa a seguir especificado:

Órgão - Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO.

Unidade Orçamentária - Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

Projeto de Atividade – 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas; 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.

Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.00.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

Ficha – 008; 021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Gestor de Contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscal do contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO - No recebimento do serviço (objeto do contrato) deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço (objeto do contrato), consiste na verificação da quantidade do serviço, qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento for constatado que o serviço (objeto do contrato) foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com a especificação constante no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deve ser comunicada e notificada por escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar com as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do serviço não exclui a

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES - As obrigações das partes são:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

V - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Exercer a fiscalização do serviço por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de contrato na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/2021.

VII - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

VIII - Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a CONTRATADA com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

IX - Prestar à CONTRATADA informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto desse objeto.

X - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seu empregado ou subordinado.

XI - Proporcionar condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição desse contrato e do termo de referência.

XII - Rejeitar no todo ou em parte, equipamento e produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

XIII - Indicar o Empregado Público do CONTRATANTE para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

XIV - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos acordados e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestadas os recebimentos do objeto pelo Empregado Público Responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações assumidas.

II - Responsabiliza-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não pode onerar o objeto do contrato.

III - Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.

IV - A CONTRATADA obriga-se a informar para fins de recebimentos, citações, intimações, ordem de serviço e outras comunicações oficiais do CONTRATANTE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

V - Paralisar por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

VII - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

VIII - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

IX - Responsabiliza-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

X - Indicar nas notas fiscais emitidas o efetivo período da prestação de serviço que está sendo faturado.

XI - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

XII - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII - Realizar a troca do produto em caso de incorreção ou defeito, caso necessite o produto trocado deve ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o mesmo valor licitado, sem cobrança de taxa adicional da que consta nesse procedimento licitatório.

XIV - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço.

XV - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção de medida cabível.

XVI - Fornecer objeto e serviço de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas no termo de referência e no contrato.

XVII - A CONTRATADA compromete-se durante toda a vigência do contrato manter o CONTRATANTE devidamente informado acerca dos canais de comunicação atualizado, incluindo e-mail, telefone e WhatsApp.

XVIII - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com a obrigação por ela assumida, toda a condição de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

XIX - A CONTRATADA é obrigada a refazer de imediato e a sua expensa serviço em que se verificar irregularidade.

XX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

XXI – Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

XXII - Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para execução do serviço (objeto do contrato).

XXIII - Executar o serviço dentro do prazo definido pelo CONTRATANTE, inclusive em caráter emergencial, quando necessário.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

XXIV - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando além do suporte permanente, o nome e número de telefone para atendimento personalizado.

XXV - Manter canal de comunicação ativo para abertura de chamado de garantia, comprometendo-se a registrar todas as ocorrências com descrições detalhadas dos problemas.

XXVI - Entregar o objeto, quando aplicável, acompanhado de manual do usuário em língua portuguesa e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

XXVII - Oferecer treinamento e instalação de toda a solução, sem custo adicional, conforme a necessidade e pelo tempo que se fizer necessário.

XXVIII - A CONTRATADA é a responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento da rede conveniada, a qual deve estar devidamente equipada para aceitar a transação de pagamento com o cartão.

XXIX - Fornecer sistema de gerenciamento integrado, disponibilizando relatório gerencial para controle da despesa de aquisição de produto pelo CONTRATANTE.

XXX - Fornecer sistema tecnológico e integrado para viabilizar, por meio do cartão, o pagamento da despesa com aquisição de mercadoria junto à rede credenciada.

XXXI - Disponibilizar cartão virtual individual para o CONTRATANTE.

XXXII - Iniciar o credenciamento da rede e o treinamento da equipe imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a equipe estar totalmente apta à atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XXXIII - Responsabilizar-se por qualquer multa ou despesa imposta ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de cláusula contratual, dispositivo legal ou regulamentar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

IX - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na cláusula vigésima terceira e seus incisos ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima sexta do contrato.

III – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

c) Tumultuar a sessão pública da licitação.

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

IV - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

V - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

VI - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

VIII - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima sexta do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

X - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

XI - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XII - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIV - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

XV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVI - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XVII - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XVIII - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

XIX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que der causa a extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO,_____/_____/_____.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO
CONTRATANTE
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PRESIDENTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

NOME –
RG -
CPF -

NOME -
RG -
CPF -

D: 64033 e CRC: 0B3A4A86

Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	**contrato**	**05/02/2026**

ID: **64033**
CRC: **0B3A4A86**
Processo: **52-99/2025**
Usuário: **LUIZ EDUARDO FOGAÇA**
Criação: **05/02/2026 14:47:20** Finalização: **05/02/2026 14:52:56**

Processo Documento

MD5: **A666C59B3A3271F8CD5BA72DA6ADF02F**

SHA256: **316378014F9A9960EB3B4574CE6D9EC8B2F03EF51CB3C060D3B414519995494B**

Súmula/Objeto:

Minuta de contrato

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	05/02/2026 14:47:20

ASSUNTOS

CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	05/02/2026 14:47:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

LUIZ EDUARDO FOGAÇA	ASSESSOR JURIDICO	05/02/2026 14:53:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 64033 e o CRC 0B3A4A86.